



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI/SR/PF/RS

NOTA TÉCNICA Nº36021502/2024-NTI/SR/PF/RS

Processo nº 08430.003833/2023-79

Interessado: WYNTECH SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Assunto: RESPOSTAS DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Referência: Pregão nº90006/2024

## 1. SÍNTESE

1.1. A presente Nota Técnica visa esclarecer as dúvidas emanadas pela empresa **Wyntech Serviços de Tecnologia da Informação Ltda**, em relação ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024 para contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de suporte técnico especializado de operação de infraestrutura e de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

## 2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Os questionamentos foram apresentados via duas mensagens de correio eletrônico enviadas em 1º de julho de 2024, tendo como emissor [eunice.pereira@wyntech.inf.br](mailto:eunice.pereira@wyntech.inf.br) identificando-se como Eunice Pereira.

***1. Considerando a suspensão da liminar do Ministro Eduardo Zanin, considera-se válida a lei 14.784/2024 que prorroga a desoneração até 2027, logo entende-se que as Licitantes beneficiadas desta lei, poderá considerar em suas planilhas de custos 0% do ISS sobre a folha e a provisão nos impostos sobre o faturamento limitado a 4,5%. Está correto nosso entendimento?***

Não é correto. Não se trata de contratação de serviços com mão de obra com dedicação exclusiva, não há cessão de mão de obra. Este pregão não exige a apresentação de planilha de formação de preços dos trabalhadores, dessa forma os custos relativos aos empregados devem ser tratados conforme a legislação vigente e prevendo como um todo as suas possíveis alterações.

***2. Ainda em relação a lei da desoneração da folha, é correto afirmar que caso haja alteração da lei em um futuro próximo, a licitante vencedora terá seu direito garantindo à solicitar pleito de reequilíbrio em função da alteração da lei?***

Não é correto. Não se trata de contratação de serviços com mão de obra com dedicação exclusiva, não há cessão de mão de obra. Este pregão não exige a apresentação de planilha de formação de preços dos trabalhadores, dessa forma os custos relativos aos empregados devem ser tratados conforme a legislação vigente e prevendo como um todo as suas possíveis alterações.

***3. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento?***

Não é correto. A retenção de ISS será feita para o município da sede da empresa.

**4. Poderá ser eleito um dos membros das equipes para ser ao menos o Preposto substituto?**

Observar o conteúdo da Nota Técnica (SEI nº34324000)-NTI/SR/PF/RS\*, referente a Audiência Pública do Edital nº 01/2024-SR/PF/RS, realizada em 5 de fevereiro de 2024, em pergunta da empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda, vide Resposta 18, item 2.6.2.44.

Conforme consta no item 7.5. do Termo de Referência, há dois Prepostos: Administrativo e Técnico.

O item 7.5.1.3. do Termo de Referência veda que o Preposto Administrativo integre equipe especializada de atendimentos, por consequência o substituto deste sofre a mesma vedação.

O item 7.5.2. do Termo de Referência estabelece que o Preposto Técnico integra a equipe especializada, por tanto seu substituto também.

**5. Requer a obrigação de disponibilização de uniformes para colaboradores?**

Não há obrigação prevista no Edital e no Termo de Referência.

\* Disponível no site <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/rio-grande-do-sul/audiencias-publicas>

**3. CONCLUSÃO**

- 3.1. Solicitação do Despacho 35947053/CPL/SELOG/SRP/RS atendida.
- 3.2. Encaminha-se para CPL/SELOG/SR/PF/RS para providências.

**VINÍCIUS MARCELINO ILHA**

Agente de Telecomunicações e Eletricidade  
Matrícula 13.370  
Integrante Técnico Titular

**MAURO PEGLOW BUENO**

Agente de Telecomunicações e Eletricidade  
Matrícula 12.657  
Integrante Técnico Substituto

**MARCELO DE AZAMBUJA FORTES**

Perito Criminal Federal  
Matrícula 8.118  
Chefe do NTI/SR/PF/RS

**MILTON LANÇA MACEDO**

Agente de Polícia Federal  
Matrícula 10.049  
Pregoeiro  
(Assinar eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MILTON LANCA MACEDO, Agente de Polícia Federal**, em 04/07/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36021502&crc=3FE94606](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36021502&crc=3FE94606).

Código verificador: **36021502** e Código CRC: **3FE94606**.

---

Referência: Processo nº 08430.003833/2023-79

SEI nº 36021502